

DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ n.º 65.654.303/0001-73

NIRE 35300130707

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2008.

LOCAL E HORA: Alameda Rio Negro, n.º 433 - 7º andar, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, às 17h00.

MESA: Gabriel Jorge Ferreira - Presidente
Lívia Mariz da Silva – Secretária

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Aprovada, nos termos propostos pelo Conselho de Administração em reunião realizada nesta data, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, para excluir a informação de que o capital social está parcialmente integralizado. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º:- O capital social é de 6.229.527.777,67 (seis bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 819.143.082 (oitocentos e dezenove milhões, cento e quarenta e três mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º:- A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º:- A Sociedade não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da sociedade.”

Aprovada também a consolidação do Estatuto Social, já contemplando a alteração ora aprovada, que fica fazendo parte integrante desta ata em documento apartado (Anexo I).

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07.04.2008.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não estar em funcionamento.

Barueri, 07 de abril de 2008.

(aa) Gabriel Jorge Ferreira - Presidente
Lívia Mariz da Silva – Secretária

ACIONISTAS: p/ UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Claudia Politanski – Diretora; GERALDO TRAVAGLIA FILHO; JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO; MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI; GABRIEL JORGE FERREIRA e JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembléias Gerais" da companhia, ficando autorizada a sua publicação.

Barueri, 07 de abril de 2008.

Gabriel Jorge Ferreira
Presidente

Lívia Mariz da Silva
Secretária

ANEXO I

DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º: A DIBENS LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL é uma sociedade anônima, com sede e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Artigo 2º: A Sociedade tem como objetivo social exclusivo a prática de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 3º: É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente a modalidade de coobrigação prevista no artigo 28 da Resolução nº 351, de 17 de novembro de 1975, do Banco Central do Brasil.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º: O capital social é de 6.229.527.777,67 (seis bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dividido em 819.143.082 (oitocentos e dezenove milhões, cento e quarenta e três mil e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º: A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º: A Sociedade não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da sociedade.

CAPÍTULO III **Da Assembléia Geral**

Artigo 6º: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º: A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo Único:- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 8º: A administração da Sociedade compõe-se:

a) do Conselho de Administração; e

b) da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Artigo 9º: O Conselho de Administração compõe-se por no mínimo 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) Conselheiros, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho, na forma prevista no § 4º do artigo 12.

Artigo 10: Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas da Sociedade;
- b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;
- c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:
 - I - aumento ou redução do capital social;
 - II - operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação de tipo societário; e
 - III - reformas estatutárias;
- d) deliberar sobre:
 - I - definição de novas áreas de atuação;
 - II - associação ou combinações societárias envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordos de acionistas;
 - III - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas, coligadas e criação de subsidiárias;
 - IV - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em outras sociedades, observadas as prescrições legais;

- V - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; e
 - VI - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea “g” do artigo 15;
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 28; e
 - II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;
- g) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea “a”, inciso I, do artigo 18 e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea “b” do mesmo artigo;
- h) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- i) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- j) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- l) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- m) escolher e destituir auditores independentes;

- n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; e
- o) deliberar sobre a aquisição de ações da própria Sociedade, observado o disposto no § 1º do artigo 5º.

Artigo 11: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) presidir as Assembléias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Artigo 12: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, mediante (i) carta protocolada a todos os membros do Conselho, (ii) mensagem eletrônica (*e-mail*), ou (iii) qualquer outro meio que possibilite a comprovação de recebimento, contendo a data, hora, local e pauta dos trabalhos da reunião e enviada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§ 3º: O Conselho de Administração será considerado regularmente instalado, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiros se composto por 3 (três) membros e com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros se composto por 5 (cinco) membros.

§ 4º: Em segunda convocação, o Conselho de Administração será considerado regularmente instalado com a presença de qualquer número de Conselheiros.

§ 5º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 6º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 13: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária, o Presidente do Conselho de Administração indicará previamente o seu substituto; e

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído por qualquer conselheiro por ele previamente indicado; e

II - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único:- O substituto indicado na forma da alínea "b" inciso II deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que elegerá novo ocupante para o cargo que estiver vago, sendo o término do mandato do eleito coincidente com o dos demais membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 14: A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente; e

b) de 1 (um) a 06 (seis) Diretores Executivos.

Artigo 15: Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 28;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social;
- e) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da Sociedade;
- f) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; e
- g) submeter a aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas.

Artigo 16: Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos Diretores;
- b) orientar a administração e gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos;

- d) tomar as decisões de sua alçada;
- e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, “ad referendum” desta;
- f) indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos no inciso II da alínea “a” do artigo 18; e
- g) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional.

Artigo 17: Compete aos Diretores Executivos as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “i” do artigo 10;

Artigo 18: A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária:
 - I - o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea “g” do artigo 10; e
 - II - as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores eleitos, na forma prevista na alínea “f” do artigo 16;
- b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea “g” do artigo 10.

Artigo 19: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo nas hipóteses previstas na alínea “c” do artigo 15, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 20:

A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea “h” do artigo 10.

§ 1º:- Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

- a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e
- b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea “h” do artigo 10;

§ 2º:- A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º: Os atos previstos na alínea “a” do § 1º deste artigo poderão também ser praticados (i) por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, (ii) conjuntamente por dois procuradores, ou ainda (iii) por um único procurador ou Diretor Executivo, desde que haja autorização prévia, específica e expressa do Conselho de Administração. Em todos os casos devem ser especificados no respectivo instrumento de procuração os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º: A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula “ad judícia” estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea “a” do § 1º deste artigo, que deverão observar o disposto no § 3º acima; e
- c) quando o outorgado for pessoa jurídica.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 21: A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 9º e 14.

Artigo 22: O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 23: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 13 e 18.

Parágrafo Único: Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 24: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 25: A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “f” do artigo 10.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 26: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º: A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos**

Artigo 27: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28: A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º: Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; e
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;

§ 2º: O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no § 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, calculado na forma da legislação em vigor; e
- c) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" e "b" desse artigo será destinado à constituição da Reserva de Margem Operacional, destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, até o limite máximo do valor do capital social.

§ 3º: Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

§ 4º: A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de:

- a) lucros apurados em balanço semestral; e

b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º: Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP), nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 29: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 30: O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 31: O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

Barueri, 07 de abril de 2008.